PROJETO DE LEI 27/2004-L

Autoria: Mesa Diretora

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS – PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES PARA O PERÍODO 2005/2008 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art 1º – O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Vereadores do período 2005/2008 são remunerados na forma e critérios fixados na presente lei, observados os dispositivos da legislação federal aplicável.

Capítulo II
Da remuneração do Prefeito

Art. 2º – O Prefeito Municipal percebe subsídio mensal de R$ 7.038,00 (sete mil, trinta e oito reais).

Capítulo III
Da Remuneração do Vice-Prefeito

Art. 3º – O Vice-Prefeito percebe subsídio mensal observados os seguintes critérios:

I – R$3.033,00 (três mil, trinta e três reais) se assumir responsabilidades permanentes na administração;

II – R$2.022,00 (dois mil, vinte e dois reais) se não assumir atividade permanente na administração.

Parágrafo único – A definição da assunção de responsabilidade permanente na administração, para efeitos deste artigo, deve ser formalizada por Decreto.

Capítulo IV
Da Remuneração dos Vereadores

Art. 4º – O Vereador percebe subsídio mensal de R$ 1.348,00 (um mil, trezentos e quarenta e oito reais).

Art. 5º – O Presidente da Câmara Municipal percebe, além do subsídio à que se refere o artigo anterior, verba de representação mensal, de caráter indenizatório, de R$ 674,00 (seiscentos e setenta e quatro reais).

Art. 6º – No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada, o vereador percebe subsídio integral.

Art. 7º – O desempenho de mandato por vereador titular ou suplente implica no pagamento do subsídio em parcela equivalente ao número de dias de mandato no mês.

Art. 8º – A ausência não justificada de Vereador à sessão ordinária ou extraordinária, acarreta desconto de valor equivalente a dois dias de mandato por sessão.

Parágrafo Único – Considera-se falta à sessão a ausência assim entendida no Regimento Interno.

Capítulo VI
Da forma de reajuste

Art. 9º – Os valores monetários mencionados na presente Lei são reajustados nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Capítulo VII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 10 – Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá percebe o subsídio acrescido de um terço (1/3).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito Municipal tem direito à mesma vantagem se assumir responsabilidade permanente na administração municipal.

Art. 11– Em licença por motivo de saúde o Prefeito Municipal é remunerado.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito Municipal tem direito à mesma vantagem se assumir responsabilidade permanente na administração municipal.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei são atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.-

Sala das sessões, …

_____

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Cumprindo o que determina a Lei Orgânica Municipal (art. 46, *V*) e a Constituição Federal (art. 29, *V*), damos à tramitação a proposição que estabelece a remuneração dos agentes políticos – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do próximo mandato – 2005/2008.

Os valores propostos merecem considerações que a seguir declinamos. Tomando-se os valores vigentes no início desta legislatura o subsídio é: 17,30% maior para o Prefeito; R$34,80% maior para o Vice-Prefeito que assumir funções na administração municipal e 12,35% maior se não assumir função administrativa; e 17,20% maior para os Vereadores. Frise-se que esta comparação é estabelecida com valores fixados no ano de 2000. Daquele ano para cá houve natural defasagem dos valores que foram, em parte repostos. Todavia, nenhum subsídio teve atualização monetária plena, resultando em remuneração menor do que a atualmente paga. Exceção se faz da previsão do subsídio do Vice-Prefeito que assumir função administrativa, para quem está previsto pagar-se R$3.033,00, contra os R$2.930,33 atualmente pagos. Na verdade este valor constou na lei vigente porém não foi ainda pago, pois a atual detentora do mandato não atua na Administração Municipal.

Decisão sábia da Câmara Municipal em legislaturas passadas – não prever o pagamento da gratificação natalina (13º Salário) para os agentes políticos – foi imitada. Acerca deste pagamento tem-se hoje a ratificação da postura de Agudo, através de recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que entende não serem os agentes políticos trabalhadores nem servidores públicos. São, sim, agentes detentores de cargo de natureza política.

Foi trazido à legislação especifica a previsão de remuneração para o Prefeito e Vice-Prefeito licenciados por doença.

A cláusula de reajuste é idêntica para todos os agentes de que trata esta proposição.

Submetemos à tramitação, contando com o necessário aperfeiçoamento da proposição.

Cordialmente,

Agudo,14 de junho de 2004.-

Ver. Beto Müller	Ver. Vilson Dias	Ver. Pedro de Lima
Secretário	Vice-Presidente	Presidente